CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.853

Cria o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Pelotas e da outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no município de Pelotas.

§ 1º No cadastro Único dos Doadores Voluntários de Sangue deve constar nome, endereço residencial, número de telefone e outros dados que se fizerem necessários.

§ 2º Os hospitais e casas de saúde que tenham seu banco de sangue próprio deverão repassar os dados dos seus doadores ao cadastro único do município.

§ 3º O cadastro Único deverá ter um número de telefone e Site exclusivo, e estar disponível em toda a rede de atendimento a saúde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde através do hemocentro de Pelotas, realizará o Cadastro Único de Doadores Voluntários, de que trata o artigo 1º, e os parágrafos I, II, III, mantendo-os atualizados.

Art. 3º Os nomes e endereços dos doadores voluntários somente serão registrados com sua autorização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário